



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.409, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E SACADAS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS NOVOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 50/2017, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. As unidades novas de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas.

§ 1º. As janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente as redes de proteção.

§ 2º. Deverá constar em projeto arquitetônico, onde houver mais de um pavimento.

§ 3º. Fica vinculado esta obrigação à liberação do habite-se.

ART. 2º. A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa prevista neste caput incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

ART. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

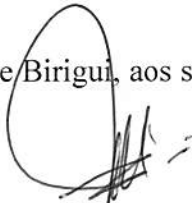
ESTADO DE SÃO PAULO

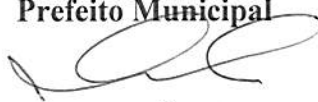
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de agosto de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado


MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas